



Secretaria de Economia do Distrito Federal

CARREIRA TÉCNICA EM ENFERMAGEM TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021

VIGÊNCIA: MARÇO/2021

CARGA HORÁRIA SEMANAL			20 HORAS	40 HORAS
CARGO	CLASSE	PARDÃO	VENC.	VENC.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	V	2.977,00	5.954,00
		IV	2.905,50	5.811,00
		III	2.834,00	5.668,00
		II	2.762,50	5.525,00
		I	2.691,00	5.382,00
	PRIMEIRA	VI	2.587,00	5.174,00
		V	2.528,50	5.057,00
		IV	2.470,00	4.940,00
		III	2.411,50	4.823,00
		II	2.353,00	4.706,00
		I	2.294,50	4.589,00
	SEGUNDA	VII	2.216,50	4.433,00
		VI	2.171,00	4.342,00
		V	2.125,50	4.251,00
		IV	2.080,00	4.160,00
		III	2.034,50	4.069,00
		II	1.989,00	3.978,00
		I	1.943,50	3.887,00
	TERCEIRA	VII	1.891,50	3.783,00
		VI	1.865,50	3.731,00
		V	1.839,50	3.679,00
		IV	1.813,50	3.627,00
		III	1.787,50	3.575,00
		II	1.761,50	3.523,00
		I	1.735,50	3.471,00

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021.

Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

II - **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - **Gratificação de Movimentação - GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992;

V - **Gratificação de Titulação - GT**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.